



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

OFÍCIO SETPOESDC N.º 150

Brasília-DF, 8 de maio de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

**Representante legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
METROVIÁRIAS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Recife – PE**

Assunto: Intimação de despacho.

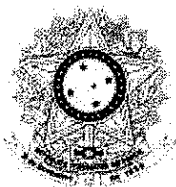
Senhor Representante,

Por determinação do Ex.^{mo} Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, fica V. S.^a intimado do despacho exarado nos autos do processo TST-PMPP-1000284-39.2018.5.00.0000(PJe).

Seguem, anexas, cópias do referido despacho e da petição inicial.

Atenciosamente,

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário do TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trata-se de pedido de mediação e conciliação pré-processual, apresentado pela COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. Solicita a atuação da Vice Presidência do Tribunal Superior do Trabalho na atividade e mediação e/ou conciliação, nos termos do Ato n. 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016.

A requerente informa que pretende, com o presente procedimento, obter solução de consenso acerca da negociação coletiva referente aos períodos de 2018/2019 e 2017/2018, esclarecendo que quanto ao último a cláusula econômica encontra-se pendente de julgamento pela Seção de Dissídios Coletivos do TST (DC 10652-61.2017.5.00.0000 - Relator Min. Godinho Delgado).

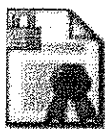
De início, **determino** à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC que proceda a notificação das partes requeridas, enviando-lhes cópia da petição inicial, as quais serão intimadas para apresentar defesa em momento processual oportuno. **Determino**, ainda, a juntada do comprovante de expedição de notificação das partes requeridas, e, após o cumprimento de tais providências, a devolução dos autos conclusos à Vice-Presidência deste Tribunal.

De outra parte, **cumpr** esclarecer às partes que antes da designação de audiência serão envidados esforços por parte desta Vice-Presidência, por meio do seu Juiz Auxiliar, no sentido de iniciar e fomentar o diálogo, com a realização de reuniões de trabalho unilaterais e bilaterais. Neste sentido, **exorto as partes a terem boa vontade com tal procedimento**, indicativa da efetiva disposição na busca da solução autocompositiva.

Determino, com urgência, a ciência da presente decisão ao Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, na condição de relator do DC 10652-61.2017.5.00.0000.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2018.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RENATO DE LACERDA PAIVA]



18050717032674600000000167267

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000284-39.2018.5.00.0000 em 04/05/2018 15:58:42 e assinado por:

- NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

Consulte este documento em:
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1805041533140940000000166930**



Documento assinado pelo Shodo



Nelson Wilians
& Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU,
sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do
Ministério da Fazenda sob n.º 42.357.483/0001-26, com sede no Edifício Engenheiro
Renato de Azevedo Feio, Praça Procópio Ferreira, nº. 86 - Centro, Rio de Janeiro, RJ
Brasil CEP 20221-901, vem, por seus advogados, com base no ATO Nº 168/TST.GP,
DE 4 DE ABRIL DE 2016, do TST, apresentar o presente

PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

Em face das instituições representativas de coletividades de
empregados do setor abaixo indicadas:

- I. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E
CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na rua Cel. Lamenha nº
263, bairro Areias, cidade do Recife/PE, CEP 50.900-020, e-mail
diogomorais@sindimetrope.org.br;
- II. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS, com sede na rua dos Caetés
nº 530, salas 1.021/1022, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-080, e-mail
sindimetro@sindimetromg.org.br;
- III. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO
GRANDE DO NORTE, com sede na Praça Augusto Severo nº288, bairro Ribeira,
Natal/RN, CEP 59.012-380, e-mail sintefrn@gmail.com;



Nelson Wilians & Advogados Associados

- IV. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na rua da Areia nº 435, bairro Varadouro, João Pessoa/PB, CEP 58.010-640, e-mail sintefep@hotmail.com;
- V. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na av. Vieira Perdigão nº 561, sala 304, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-300, e-mail sinfeal@gmail.com;
- VI. SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, com sede na Rua de Santana nº 77, sobreloja, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-260, e-mail stefzcb@terra.com.br;
- VII. SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS FERROVIARIAS DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 77, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; CEP: 20.091-007, e-mail adbias@cbtu.gov.br;
- VIII. SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS FERROVIARIAS DO NORDESTE, com sede na Rua 21 de Abril, 653, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.820-000; e-mail luisclaudioadv2015@gmail.com.
- IX. FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, com sede na Avenida Rio Branco 277, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-904; e-mail fisenge@fisenge.org.br.

1. RELATO DAS TRATATIVAS CONCILIATÓRIAS

As tratativas conciliatórias iniciaram-se por meio do recebimento das pautas de reivindicação dos Sindicatos da categoria, conforme aponta-se:

- Pauta individualizada do SINDIMETRO – MG;
- Pauta conjunta dos demais sindicatos regionais; e
- Pauta do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO.



Nelson Wilians
E Advogados Associados

Nas apresentações das pautas tanto do Sindimetro-MG, quanto dos demais sindicatos dos metroferroviários foi indicada a presença dos representantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS METROVIÁRIOS – FENAMETRO e da FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS – FITF, ao qual a CBTU não se opôs, em respeito à liberdade sindical e negocial.

A primeira rodada de negociações iniciou-se no dia 04.04.2018, às 11 horas, com uma longa discussão sobre a negociação ser conduzida de maneira integrada e unificada, ou de maneira individualizada dividindo-se de um lado o Sindimetro-MG e do outros os demais sindicatos.

Em que pese a tentativa da CBTU, por meio do seu coordenador de negociações, de manter as negociações unificadas, decidiu-se pela negociação em apartado.

Apenas após tal definição a FISENGE apresentou sua pauta de reivindicação, tendo ficado reservada a análise da tempestividade de tal apresentação.

Assim, a primeira reunião foi encerrada, restando a retomada da primeira rodada de negociação às 14:00 daquele mesmo dia com os demais sindicatos, e no dia seguinte, 05.04.2018, a retomada com o Sindimetro-MG.

Retomada a negociação com os demais sindicatos, com a informação de que as cláusulas econômicas só poderão ser discutidas após reunião com a SEST – Secretária das Empresas Estatais. Fora garantido pela Companhia a data-base da categoria e a prorrogação das atuais cláusulas sociais até a conclusão das negociações.

A FITF pugnou pelo conhecimento da tempestividade da pauta apresentada pela FISENGE.



Nelson Wilians & Advogados Associados

Houve a discussão das cláusulas apresentadas pelos sindicatos em suas pautas, tendo sido discutidas as cláusulas 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10, 11, 12, 13, tendo havido concordância apenas no que tange a manutenção da redação anterior das cláusulas 8ª e 9ª, todas as outras mantidas como pendentes.

No dia 05.04.2018 iniciou-se a segunda reunião da primeira rodada de negociações com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Metroviárias e Conexos de Minas Gerais.

O SINDIMETRO apresenta sua discordância quanto à negociação em apartado entre os sindicatos e a empresa, apontando que entende que a negociação deveria ser conjunta no que diz respeito às cláusulas em consonância. A CBTU posiciona-se no sentido de que, em havendo duas pautas em separado dos sindicatos, não podem subsistir ambas com validade nacional, sendo necessária a negociação em apartado.

Com a retomada da reunião, após suspensão para almoço e repouso, foi decidido pela manutenção das redações das cláusulas sociais já homologadas em acordo nos autos do dissídio da data base anterior perante o TST, entrando em debate as cláusulas 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª, da proposta, tendo havido concordância apenas quanto à 8ª cláusula.

Neste cenário, havendo discordância de pautas entre os sindicatos, com negociação em apartado, entende a Companhia que uma mediação pre-processual perante o TST pode vir a auxiliar no estabelecimento de uma unidade entre os entes sindicais, bem como, atingindo um ponto justo de acordo entre todas as partes, a fim de buscar manter equilíbrio econômico na empresa, mas, garantir os direitos dos empregados.

Assim, pugna pelo estabelecimento de mediação por este Egrégio Tribunal, bem como, com o agendamento de audiência.



2. DA PROPOSTA

A proposta da CBTU, pautada nos princípios da administração pública, vão de encontro com a política governamental de manutenção da estabilidade econômica e financeira da empresa, sem, entretanto, reduzir direitos significativos dos empregados, garantindo assim, a busca pelo equilíbrio social.

O índice de reajuste proposto é no percentual de 1,31% sobre as tabelas salariais vigentes, a se considerar o reajuste que será estabelecido por meio da decisão a ser proferida no acórdão do dissídio em que se discute o índice de reajuste da categoria para o período 2017/2018.

Bem como, excluiu das propostas dos sindicatos as cláusulas abaixo indicadas, por incompatibilidade financeira com a realidade da Companhia ou ainda, por não guardar adequação com a legislação trabalhista vigente:

CLAUSULAS EXCLUIDAS

CLÁUSULA 6ª CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

CLÁUSULA 21ª FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER

CLÁUSULA 29ª CONVERSÃO TECNOLÓGICA

CLÁUSULA 30ª CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

CLAUSULA 34ª FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

CLÁUSULA 35 FÉRIAS – MESES NOBRES

CLÁUSULA 37 AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 40ª ABONO FREQUENCIA DIA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 41ª EMPREGADOS ESTUDANTES

CLÁUSULA 42ª ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE

CLÁUSULA 49ª COMPENSAÇÃO DE DIAS / CALENDÁRIO ANUAL

CLÁUSULA 57 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

CLÁUSULA 58ª TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO



Nelson Wilians
& Advogados Associados

A fim de complementar toda a mediação, em anexo segue a proposta formalizada de todas os termos e de todas as cláusulas que a CBTU entende devidas, a fim de garantir a perfeita análise e auxílio na mediação do feito.

3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, valendo-se do canal conciliatório instituído nesse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, requer a designação de audiência de conciliação pré-processual no esforço de dar prosseguimento às negociações na busca pelo consenso, no que toca às cláusulas sociais e econômicas, devendo, a requerente ser devidamente notificada para comparecer no local, dia e hora a serem designados.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2018.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

OAB/RJ nº 136.118-A

DR. ARTHUR PIMENTEL DIOGO

OAB/RJ 156.788

BIANCA BARBOSA LOPES

OAB/RJ 155.236

SABRINA FRAGOSO ROSSETO

OAB/RJ 180.001